



Câmara Municipal de Reduto

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.637.197/0001-37

Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro

Reduto/MG CEP: 36.920-000

FLS. 03
11/00

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 30 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE O USO DE VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM ESTACIONAMENTOS NA VIA PÚBLICA E EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos e portadores de necessidades especiais, de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamentos públicos e privados no âmbito do Município de Reduto.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, compreende-se por idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e deficiente a pessoa portadora de necessidades especiais nos termos da regulamentação nacional, estando como condutores ou sendo transportados pelo veículo.

§ 2º. Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, casas de shows, restaurantes e bancos que o possuam.

Art. 2º. O proprietário do estabelecimento privado que dispõe de vagas destinadas a idosos e portadores de deficiência é o responsável por zelar pelo uso correto das vagas reservadas.

Art. 3º. As vagas deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, com a demarcação de maneira visível, de forma a garantir melhor comodidade aos idosos e portadores de deficiências.

§ 1º. A reserva de vaga em estacionamentos privados não implica em gratuidade de taxa de estacionamento ao deficiente ou ao idoso.

§ 2º. Para fazer uso das vagas reservadas, o idoso ou o portador de deficiência deverá ter seu veículo identificado por adesivo ou cartão identificador.

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá denunciar, à administração pública municipal, o uso irregular das vagas reservadas para idoso ou portador de deficiência.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa na forma do Código de Trânsito Brasileiro.



Câmara Municipal de Reduto

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.637.197/0001-37

Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro
Reduto/MG CEP: 36.920-000



Art. 6º. As vagas especiais de estacionamento nas vias públicas e logradouros públicos e estabelecimentos privados destinados a veículos conduzidos ou que transportam pessoa com deficiência ou idosos deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação "Estacionamento Regulamentado", com informação complementar "DEFICIENTE" ou "IDOSO", nos termos da Resolução n.º 304 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 1.º As vagas especiais serão utilizadas mediante porte da Credencial de Estacionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Reduto.

§ 2.º. Poderão obter a Credencial de Estacionamento, condutores ou passageiros de veículos automotores, residentes no Município de Reduto.

§ 3º. O Departamento de Trânsito irá emitir a Credencial para pessoas que tenham:

- a) Deficiência física ambulatória no(s) membro(s) inferior(es) ou;
- b) Deficiência física ambulatória autônoma decorrente de incapacidade mental moderada, grave ou severa (quando a pessoa não pode assinar, há a necessidade de apresentação de documento de representação legal como Tutela ou Curatela) ou;
- c) Mobilidade reduzida temporária, com alto grau de comprometimento ambulatório, inclusive as com deficiência de deambulação temporária mediante solicitação médica ou; deficiência visual.

§ 4º. Os interessados na obtenção da Credencial de Estacionamento poderão realizar o cadastramento diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Reduto, mediante apresentação de Documentação:

I - Atestado Médico original referente à deficiência permanente ou temporária com redução efetiva da mobilidade constando opcionalmente o CID (código internacional da doença) emitido há no máximo 06 (seis) meses.

II – Cópia de um documento de identidade oficial.



Câmara Municipal de Reduto

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.637.197/0001-37

Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro

Reduto/MG CEP: 36.920-000



III – Cópia do comprovante de residência atual no nome do requerente, comprovando a residência no Município de Reduto.

IV - São aceitos como comprovante de residência, além das contas de luz, de água e de telefone, as correspondências de bancos, de cartões de crédito, de planos de saúde e de condomínio.

V - Se o requerente não possuir nenhuma correspondência em seu nome, pode apresentar um comprovante de residência em nome do cônjuge juntamente com a cópia simples da certidão de casamento.

VI - Será aceito declaração de residência devidamente registrada em cartório emitida pelo proprietário do imóvel caso o requerente não possuir nenhuma correspondência em seu nome.

VII - Quando for o caso de deficiência intelectual ou de representação legal, cópia simples de documento de identidade, assinatura e CPF do representante legal do requerente como procuração, tutela ou curatela.

§ 5º. A segunda via da Credencial de Estacionamento poderá ser emitida nos seguintes casos:

I - perda, furto ou roubo, mediante a entrega de cópia simples do Boletim de Ocorrência do qual conste nome completo do titular e o ocorrido com a Credencial (perda, furto ou roubo) e dos documentos relacionados nesta Lei;

II - dano, mediante a apresentação da Credencial danificada e documentos relacionados nesta Lei.

Art. 7º. Os veículos estacionados nas vagas especiais deverão exibir a Credencial de Estacionamento no painel do veículo, no formato original, com a frente voltada para cima.

§ Parágrafo único. Os agentes de fiscalização poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas especiais a apresentação da Credencial de Estacionamento e do seu documento de identidade, para a verificação do atendimento das condições previstas na legislação vigente.

Art. 8º. A credencial de Estacionamento poderá ser suspensa ou cassada quando verificadas as seguintes irregularidades:

I - Empréstimo (da Credencial) a terceiros;



Câmara Municipal de Reduto

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.637.197/0001-37

Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro
Reduto/MG CEP: 36.920-000



II - Uso de cópia (da Credencial), efetuada por qualquer processo; III - Porte (da Credencial) com rasuras ou falsificado;

IV - Uso (da Credencial) em desacordo com as disposições nela contidas ou com a legislação pertinente, especialmente quando constatado, pelo agente de fiscalização, que o veículo não serviu para transporte dos beneficiários da Lei por ocasião da utilização da vaga especial;

V - Uso (da Credencial) com validade vencida;

VI - Uso (da Credencial) após óbito do beneficiado.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela fiscalização de trânsito ficam autorizados a promover o recolhimento provisório da Credencial de Estacionamento de forma irregular mediante comprovante de remoção, sendo que sua devolução ocorrerá a pedido do beneficiário e por decisão fundamentada do Setor de Trânsito.

Art. 9.º A credencial terá validade por 01 (um) ano, devendo ser renovada anualmente junto à Prefeitura Municipal de Reduto.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Reduto, 30 de Abril de 2021.


EDUARDO ROMEIRO

Vereador pelo MDB